

SIMILITUDES ENTRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Rodrigues, Lenir Bernardino¹; Kanan, Lilia Aparecida.²

RESUMO

A elaboração do presente artigo objetivou promover uma discussão de cunho bibliográfico acerca de questões da inclusão escolar. Este estudo apresenta a diferença entre Educação especial e Educação inclusiva. Deste modo, procurou-se extrapolar e avaliar teoricamente o início da implantação das Políticas Nacionais e dos Direitos humanos para a efetivação da inclusão escolar de crianças com necessidades especiais nas escolas regulares. A Declaração de Salamanca (1994) apresenta como concepção de Educação Especial, o conceito de pessoa com necessidades educativas especiais, abrangendo todas as crianças ou jovens que possuem alguma necessidade decorrente de suas características de aprendizagem. A Educação Inclusiva é aquela onde a sociedade, a escola, o bairro, a comunidade (etc.) transformam-se para incluir as pessoas com necessidades especiais.

Palavras-chave: Educação Especial. Educação Inclusiva. Políticas Públicas. Psicologia.

ABSTRACT

This article installed promotes a bibliographic style discussion about school inclusion. This study shows the difference between special education and inclusive education. This way, we have tried to extrapolate and evaluate theoretically the beginning of the implementation of national policies and human rights for realization of school inclusion of children with special needs in regular schools. The Salamanca Declaration (1994) shows how design of special education, the concept of person with special educational needs, covering all children or young people who have some need from learning characteristics. Inclusive education is one where the society, the school district changes its format to include people with special needs.

Keywords: Special Education. Inclusive Education. Policies Públicas. Psychology.

¹Psicóloga (UNIPLAC) e pós graduanda em Gestão de Recursos Humanos (UNISUL). E-mail: lenir.minghettipsi@gmail.com.
²Doutora em Psicologia e professora do curso de Psicologia, da UNIPLAC. E-mail: lak@uniplac.net

INTRODUÇÃO

A Declaração de Salamanca (1994) apresenta como concepção de Educação Especial, o conceito de pessoa com necessidades educativas especiais, abrangendo todas as crianças ou jovens que possuem alguma necessidade decorrente de suas características de aprendizagem. Desenvolveu-se a partir de uma pedagogia centrada na capacidade de poder educar a partir da própria diferença, para atender às necessidades especiais de cada um, a considerar exatamente aquilo que se lhes mostra distintivo. Segundo Pacheco (2009, p. 5):

Educação especial = Modalidade de educação voltada às pessoas com necessidades especiais (deficiência, condutas típicas e altas habilidades, etc.), realizada, preferencialmente, no sistema regular/comum de ensino. Educação Inclusiva = perspectiva educacional a favor da diversidade e do combate a desigualdade social.⁶

Para o MEC (1996), a definição da Educação Especial expressa na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é uma modalidade de educação escolar que abrange todos os passos de níveis de ensino e, que considera todas as interfaces relacionadas à educação especial ou à escola especial.

Esta lei preconiza a educação especial como uma solução para o processo de inclusão a todos os alunos com necessidades especiais, e garante a eles a integração na diversidade social. Por isso, é necessário fazer uma diferenciação entre educação especial e educação inclusiva; na forma como Biaggio (2007, p.24) cita que:

A educação inclusiva é um movimento mundial fundamentado nos princípios dos direitos humanos e da cidadania, tendo por objetivo eliminar a discriminação e a exclusão, para garantir o direito à igualdade de oportunidades e às diferenças, transformando os sistemas de ensino, de modo a propiciar a participação de todos os alunos, com foco específico naqueles que são vulneráveis à marginalização e exclusão.

A educação especial, portanto, é uma atividade que tem como objetivo a promoção do desenvolvimento do potencial daquela criança que apresenta alguma diferenciação das demais. Estes alunos, segundo Sassaki (1991) são os PNE – Com Necessidades Especiais que se inserem nas seguintes classificações; Deficiência mental (DM); Física (DF); auditiva (DA); Visual (DV); Múltipla (D. múltipla); Autismo; Dificuldades de aprendizagem; Insuficiências orgânicas; Superdotação.

Inclui ainda: Problemas de conduta; Distúrbio de déficit de atenção com hiperatividade, distúrbio obsessivo, síndrome de Tourette; Distúrbios emocionais; Transtornos mentais. Outra forma de observar a inclusão dos alunos com necessidades especiais no ensino regular é apresentada na Tabela 1:

⁶PACHECO (2009): Formação desenvolvida pelo Programa de Promoção da Acessibilidade da Universidade do Sul de Santa Catarina, para seus respectivos professores, orientada pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2007), Araranguá – SC, (13 de fevereiro de 2009).

	ESCOLAS/ CLASSES			CLASSES	
	TOTAL	ESPECIAIS	%	COMUNS	%
Cegueira	9.206	5.207	56,5%	3.999	43,5%
Baixa Visão	60.632	7.101	11,7%	53.531	88,3%
Surdez Leve/Moderada	21.439	6.825	31,8%	14.614	68,2%
Surdez Severa/Profunda	47.981	26.750	55,7%	21.231	44,3%
Surdocegueira	2.718	536	19,7%	2.182	80,3%
Deficiência Mental	291.130	197.087	67,7%	94.043	32,3%
Deficiência Múltipla	74.605	59.208	79,3%	15.397	20,7%
Deficiência Física	43.405	13.839	31,8%	29.566	68,2%
Condutas Típicas	95.860	22.080	23%	73.780	77%
Autismo	11.215	7.513	67%	3.702	33%
Síndrome de Down	39.664	29.342	74%	10.322	26%
Altas Habilidades/Superdotação	2.769			2.769	100%

Tabela 1: Matrículas de alunos com necessidades especiais.

Fonte: www.portal.mec.gov.br (2009).

Observa-se na tabela 01, que em 2006, incentivadas pela política nacional da inclusão, as matrículas de alunos com necessidades educativas especiais apresentou números crescentes embora pouco expressivos se analisados ao longo do tempo. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2007, p.13), orienta os sistemas de ensino para garantir:

Acesso com participação e aprendizagem no ensino comum; Oferta do atendimento educacional especializado; Continuidade de estudos e acesso aos níveis mais elevados de ensino; Promoção da acessibilidade universal; Formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado; Formação dos profissionais da educação e comunidade escolar; Transversalidade da modalidade de ensino especial desde a educação infantil até a educação superior; e Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Por conseguinte, esta política reafirma a garantia da inclusão escolar de alunos com necessidades especiais.

ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO

A educação inclusiva fundamenta-se na resolução dos direitos humanos da ONU que afirma: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade" (Artigo 1º. da Declaração Universal dos Direitos Humanos). Tanto nos estados como nos municípios a inclusão conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis à equidade social, principalmente, ao postular a inclusão dentro e fora da escola (MEC, 2004).

A visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento ao direito de

possuir diferenças e mesmo assim poder participar da construção social, resulta na identificação de mecanismos e processos que operam na regulação das desigualdades (MEC, 2000). Dentre os quais, os processos normativos de equalização, ante a distinção dos alunos, em face de suas características intelectuais, físicas, culturais, sociais e linguísticas, que no modelo anterior acabavam por estruturar o modelo tradicional de educação na escola.

A educação especial tinha se estruturado para um atendimento educacional especializado em substituição ao ensino comum e, desta forma, criou um processo de compreensão deste fenômeno com determinadas terminologias e métodos de atuação que induziram à criação de instituições especializadas; e, desta forma, as escolas especiais e classes especiais, que se fundamentavam no conceito de normalidade/anormalidade, para as quais determinava a *priori* formas de atendimento clínico e terapêutico, baseados em diagnósticos retirados de testes psicométricos, determinaram as práticas escolares para os alunos com deficiência (MEC, 2001).

A educação inclusiva, veio na contramão dessa prática, constituindo-se numa ação política, cultural, social e pedagógica, que visa preservar o direito de todos os alunos aprenderem e participarem juntos, sem quaisquer restrições ou discriminações. Esta ação assume um espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação das dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino que requisitam o confronto com as práticas discriminatórias, tal como as classes especiais e, cria alternativas que envolvem uma mudança estrutural em amplo sentido, cultural, metodológico e estrutural (MEC, 2007).

AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO ESCOLAR

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência surgiu na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro (MEC, 2007).

No início do século XX fundou-se o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, fundou-se a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; neste ano, criou-se o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff (MEC, 2007).

O atendimento educacional e pedagógico às pessoas com deficiência foi regulado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, em 1961, que identificou o direito dos excepcionais à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino (MEC, 1961).

Em 1971, a Lei nº 5.692/71, alterou a LDBEN 4.024/61, quando definiu um tratamento especial para os alunos com deficiências físicas e mentais. Portanto, àqueles que se encontrava em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e aos superdotados, mas, não proveu um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acabou por reforçar o encaminhamento destes alunos para as classes e escolas especiais.

Em 1973, o MEC (2007), criou o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela supervisão da educação especial no Brasil, que, sob o escudo integracionista, estimulou ações educacionais específicas às pessoas com deficiência e às com superdotação, porém ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208), (MEC, 2007, p.5).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforçou os dispositivos legais supracitados ao determinar que: “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Na mesma década, movimentos que resultaram na Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passaram a influenciar a criação de políticas públicas que envolviam a educação inclusiva (MEC, 2007).

POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Em 1994, publicou-se a Política Nacional de Educação Especial, que orientou o processo de integração instrucional ao condicionar o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (MEC, 2007, p.6).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, recomendou que os sistemas de ensino garantissem aos alunos: currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades:

Assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (Art. 37). (MEC, 2007, p.6).

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, ao programar a Política Nacional para a Integração da Pessoa Com necessidades especiais a de Deficiência, definiu a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis de ensino, e ressaltou a atuação complementar da educação especial ao ensino regular. Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinou:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais

especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC, 2007.p. 6).

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destacou:

O grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado (MEC, 2007. p.7).

Em 1999, com a Convenção da Guatemala propagou no Brasil que pelo Decreto nº 3.956/2001, resolveu que as pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos humanos de liberdade e cidadania tal qual os considerados normais;

Definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização (MEC, 2007, p.7).

Do ponto de vista da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definiu que as instituições de ensino superior devem prever, na organização curricular dos cursos de licenciatura, disciplinas específicas para a formação docente na área da inclusão, para que os acadêmicos considerem os conhecimentos necessários sobre as particularidades pedagógicas que visem o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Entre estas se encontra a Lei nº 10.436/02 que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão e, determinou garantias às formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão. Da mesma forma, a Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova diretriz e normas para o uso em todo o território nacional, no ensino, na produção e na difusão do sistema *Braille*, em todas as modalidades de ensino.

Em 2003, foi instituído pelo MEC o Programa Educação Inclusiva que procurou normatizar em sistemas educacionais inclusivos, pregou o direito à diversidade, o que promoveu a formação de inúmeros gestores e educadores nos municípios brasileiros, aptos a implantar o programa de integração e inserção dos alunos com necessidades especiais.

Em 2004, o Ministério Público Federal publicou o documento, "O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular", que visa disseminar os conceitos e as diretrizes mundiais para a inclusão:

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da

acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, é desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos (MEC, 2007, p.8).

A partir deste decreto, em 2004, foi possível identificar o aumento do fluxo dos alunos com necessidades especiais no Ensino Fundamental, matriculados nas escolas e classes especiais e nas classes comuns. Segundo o MEC (2007, p.12), de 2004 a 2006, verifica-se uma retenção nos anos iniciais, no ensino comum e especial, evidência de que grande parte dos alunos não tem avanço no percurso escolar, principalmente nas classes/escolas especiais, como se mostra na Tabela 2.

Série	2004			2005			2006		
	Total	Especial	Comum	Total	Especial	Comum	Total	Especial	Comum
1º	179.274	140.082	39.192	148.019	99.463	48.556	162.088	106.904	55.184
2º	68.775	30.745	38.030	72.816	27.417	45.399	81.049	28.226	53.823
3º	41.699	14.075	27.624	47.700	13.085	34.615	53.427	13.144	40.283
4º	32.869	9.554	23.315	38.075	8.631	29.444	44.136	8.278	35.849
5º	16.920	2.638	14.282	23.817	2.792	21.025	31.168	2.600	28.568
6º	11.134	1.618	9.516	15.631	1.821	13.810	21.621	2.121	19.500
7º	8.272	1.551	6.721	10.825	1.321	9.504	14.652	1.422	13.230
8º	6.416	1.112	5.304	8.346	1.297	7.049	10.454	1.266	9.188

Tabela 2: Fluxo dos alunos com necessidades especiais no Ensino Fundamental

Fonte: www.portal.mec.gov.br (2009).

A tabela apresenta a situação do fluxo de matrículas de alunos com necessidades especiais, embora expresse um pequeno crescimento no ingresso de alunos;

[...] Reflete a exclusão educacional e social das pessoas com deficiência, conseqüência de políticas educacionais que não contemplam estratégias para garantir acesso, permanência e progresso no sistema de ensino, que desafia para além dos aspectos organizacionais a realizar uma mudança estrutural e cultural (MEC, 2007, p.12).

A inclusão escolar reforçada pelo Decreto nº 5.626/05, regulamentou a Lei nº 10.436/2002, que tratou do acesso à escola dos alunos surdos e, também dispôs a inclusão da comunicação dos deficientes visuais como disciplina curricular nos cursos de licenciatura, com a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete em Libras e, considerou para estes alunos, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua (MEC, 2005).

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades - Superdotação - NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, organizaram-se os Centros de Referência para o atendimento educacional especializado, com orientação às famílias e, da mesma forma a promoção da formação continuada dos professores de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabeleceu que os Estados- Partes deveriam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os

níveis de ensino, em ambientes que maximizassem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta da plena participação e inclusão e, que adotassem medidas para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24). (MEC, 2007, p.8-9).

Em 2007 surgiu o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que teve como eixo a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares e, o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior, com o monitoramento supervisionado pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas são reafirmados a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial. Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (MEC, 2007, p. 9).

A implementação do PDE deu-se com o Decreto nº 6.094/2007, que estabeleceu as diretrizes do “Compromisso Todos Pela Educação” e a garantia do acesso e da permanência no ensino regular, tanto quanto do atendimento das necessidades educacionais especiais destes alunos e incentivou as escolas públicas a procederem ao seu ingresso.

Segundo informações do MEC, o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 apresentou um significativo crescimento nas matrículas de alunos com necessidades especiais nas classes comuns do ensino regular. No ano de 2007, o percentual de matrículas em classes especiais foi de 46,8%, quando em 2008 este percentual foi de 54%.

A implementação de políticas inclusivas que pretendam ser efetivas e duradouras deve incidir sobre a rede de relações que se materializa através das instituições já que as práticas discriminatórias que elas produzem extrapolam, em muito, os muros e regulamentos dos territórios organizacionais que as evidenciam. (MEC, 2005, p. 8).

Esses dados expõem a mudança que está acontecendo na gestão das escolas brasileiras e, que os regulamentos educacionais buscam garantir o direito à educação, enquanto um direito humano e constitucional. Este processo de inclusão escolar implica a luta pelo direito das crianças com necessidades especiais, indicando avanços na nova prática educacional brasileira, que pode se observa na movimentação das matrículas, conforme o gráfico 1.

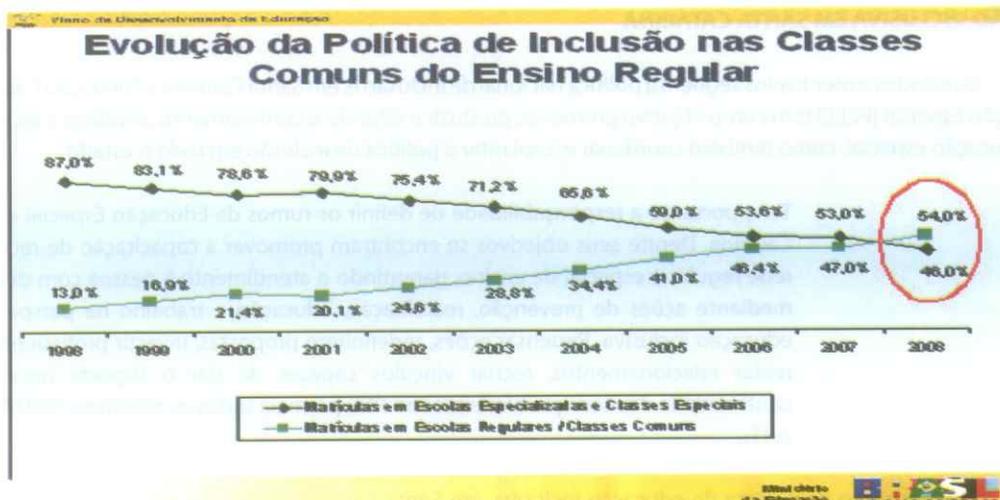


Gráfico 1: Evolução da Política de Inclusão no Ensino Regular

Fonte: www.portal.mec.gov.br (2009).

Segundo o MEC (2007), nesta perspectiva a educação inclusiva direcionou seu foco não na deficiência do aluno e sim nos espaços, nos ambientes, nos recursos que devem ser acessíveis e responder a especificidade de cada aluno. Para tanto, há que se permitir o acesso aos materiais pedagógicos, arquitetônicos e às comunicações, como se propor investimentos no desenvolvimento profissional e, criar condições necessárias para assegurar a participação em sala de aula, por alunos com necessidades especiais.

Neste modelo educacional, a transformação política pedagógica não implica o aluno se adaptar à escola, mas esta que deve se reconstruir para receber os alunos com necessidades especiais. É necessário repensar as relações sociais; adaptações nos espaços e nos recursos, principalmente, mudar a atitude não somente na estrutura física das escolas, mas também no desenvolvimento das práticas de ensino e aprendizagem.

Um fato positivo é que este novo conceito de inclusão proporcionou a população brasileira investimento significativo na área social. Segundo o MEC (2007), o programa da Escola Acessível, da Secretaria de Educação Especial, disponibilizou recursos financeiros para a adaptação do espaço físico das escolas estaduais e municipais, com o intuito de promover acessibilidade dos alunos com necessidades especiais, nas redes públicas de ensino. Entre 2007 a 2008 foram atendidas 2.543 escolas. Em 2009, serão priorizadas 27 mil escolas. No próximo item será apresentada a inclusão no estado de Santa Catarina e em Lages

EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SANTA CATARINA

Os estados e municípios seguem a política nacional de inclusão e, em Santa Catarina a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) tem como objetivo promover, produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico para a educação especial, como também coordenar e implantar a política de inclusão em todo o estado.

Tem, portanto a responsabilidade de definir os rumos da Educação Especial em Santa Catarina. Dentre seus objetivos se encontram promover a capacitação de recursos da rede regular e especial de ensino, garantindo o atendimento à pessoa com deficiência mediante ações de prevenção, reabilitação, educação e trabalho na perspectiva da educação inclusiva. Repensar ações, redefinirem propostas, investir profissionalmente, reatar relacionamentos, recriar vínculos capazes de dar o suporte necessário à continuidade dos serviços oferecidos ao PNE permeia todos os objetivos (SOUZA, 2006, p.41).

A valorização da política de educação inclusiva, em Santa Catarina foi fundamental para o aumento de matrículas de alunos com necessidades especiais em todo o estado. A FCEE realiza trabalhos pioneiros no estado, desmistifica preconceitos constitucionais e, luta pela democracia e participação igualitária para todos. Segundo informações do Censo Demográfico (IBGE, 2000), o estado de Santa Catarina possui uma população de 761.564 pessoas que apresentam algum tipo de necessidade especial. Destas 74.898 são crianças e adolescentes de 0 a 17 anos; entre 0 a 4 anos há 9.870 crianças; entre 5 a 9 anos, 19.595 crianças; entre 10 a 14 anos, 27.616 adolescentes; entre 15 a 17 anos, 17.817 adolescentes; e entre 18 a 24 anos, 46.363 pessoas.

A educação inclusiva para os municípios deve seguir o Plano Municipal de Educação é constituído pelas políticas, municipais, estadual e nacional; portanto, deve ser desenvolvido pelo Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação Estadual e modificado por instrumentos legais, por meio de aprovação pela Câmara Municipal.

Para o MEC (2004, p.8), o município ao elaborar seu Plano Municipal de Educação deve estudar e analisar a realidade local, suas características, suas necessidades, explicitar objetivos e metas a serem alcançados no decorrer do tempo e, ter como meta os objetivos do Plano Nacional de Educação, dos quais se destacam cinco:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino
2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a educação infantil, o ensino médio e a educação superior;
4. Valorização dos profissionais da educação
5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

É importante analisar a realidade sociopolítica e econômica do município, com a atenção direcionada as necessidades especiais de segmentos populacionais, de forma a contemplá-las no plano. Para o MEC (2004), o município ao identificar ações que contemplem as necessidades educacionais de alunos especiais, o que presume um planejamento de ações nas escolas e em sua metodologia pedagógica, que possibilite proporcionar melhorias tanto na educação, quanto nas relações de ensino e aprendizagem.

Por conseguinte, o planejamento é fundamental para que se alcance a eficácia do ensino. O Plano Municipal de Educação deve observar a atenção necessária para que se mantenham salas de aula com a mesma faixa etária:

As turmas devem ser constituídas de alunos com ou sem deficiência, da mesma faixa etária, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal e social. É frequente a suposição de que um aluno com deficiência mental, mais velho, pode ser inserido em salas nas quais os alunos são mais novos, como se a idade mental fosse a única variável a ser considerada. Este é um equívoco bastante generalizado. Um aluno com 17 anos, mesmo que tenha uma idade mental equivalente à de uma criança de 8 anos, tem um desenvolvimento físico de um jovem de 17 anos; além disso, mantê-lo na companhia de alunos mais novos é impeditivo de aprendizagens importantes para seu desenvolvimento. Assim, é importante que se reflita sobre esse critério de inserção de alunos com deficiência, em salas comuns do ensino regular (MEC, 2004, p.19).

O sucesso nos resultados do planejamento educacional do município dependerá, também, de investimentos que na estrutura geral de aprendizagem deverá visar os procedimentos de ensino, como também as necessidades de adaptação à nova realidade. Conforme recomendação do MEC: "Apenas assim poder-se-á antecipar, em seu plano plurianual de ação, quais serviços, estratégias e procedimentos deverão ser adotados e oferecidos para atender a essas necessidades" (MEC, 2004, p.13).

Entre as adequações mais comuns, encontram-se, por exemplo, a reforma e a adaptação do espaço físico da escola para atender a necessidades especiais frequentes em pessoas com deficiência física: colocação de rampas e corrimões, alargamento de portas, colocação de pisos antiderrapantes, rebaixamento de equipamentos, tais como o telefone público, bebedouros, banheiros, entre outros (MEC, 2004, p.14).

Ao identificarem-se necessidades educacionais para crianças e adolescentes especiais, ter-se-ão indicadores de ações imediatas e futuras, que incidirão nos recursos necessários para o acesso à aprendizagem e a permanência do aluno ao contexto escolar.

INFORMAÇÕES DO CENSO ESCOLAR DE 2009

As informações do Censo Escolar (2009) apresentam os seguintes dados: as matrículas de 2008 em 34,3% das escolas brasileiras (68.530 estabelecimentos) encontram-se matriculados 695.696 alunos com deficiência, que correspondem a apenas 1,3% da matrícula total da Educação Básica. Desse total, 319.924 matrículas são oferecidas em 6.702 estabelecimentos exclusivamente especializados e em classes especiais de escolas de ensino regular e da educação de jovens e adultos.

Dados do INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira apresentam que 375.772 alunos são matriculados nas classes comuns do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos de 61.828 escolas brasileiras. Este último número demonstra que o atendimento caracterizado pela Inclusão Escolar (classes comuns) proporcionou certo aumento nas escolas brasileiras, uma vez que em 2007, 46,8% das matrículas da educação especial encontrava-se nessas classes e, em 2008, essa participação aumentou de 54% dos alunos dessa modalidade de ensino. Como apresentado na Tabela 3;

Ano	Escolas exclusivas e classes especiais	Alunos incluídos no ensino regular	Total
2003	358.898	145.141	504.039
2004	371.383	195.370	566.753
2005	378.074	262.243	640.317
2006	375.488	325.136	700.624
2007	348.470	306.136	654.606
2008	319.924	375.775	695.699

Tabela 3: Aumento de matrículas em 2008: Inclusão Escolar

Fonte: <http://www.inep.gov.br> (2009).

A tabela apresenta o aumento de matrículas de crianças com necessidades especiais nas classes comuns do ensino regular. Outra forma de observar este aumento expressivo é com o Gráfico 2;

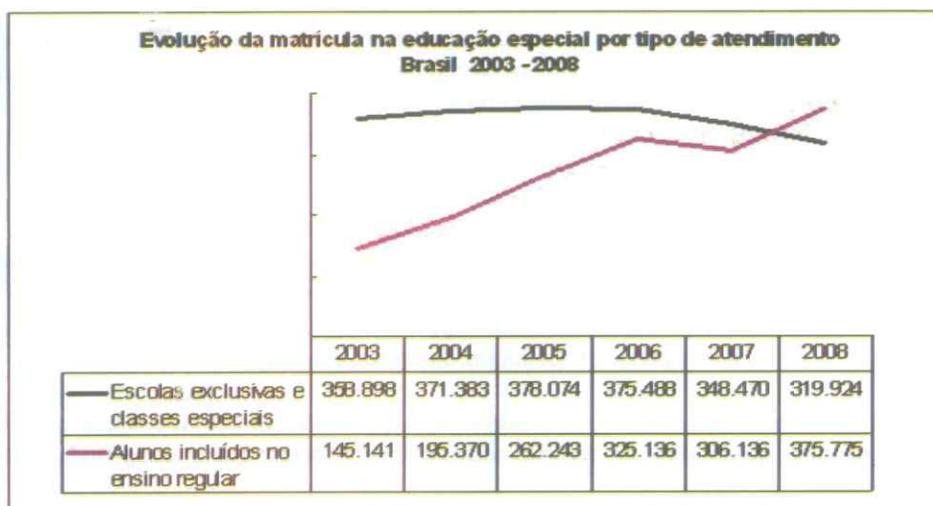


Gráfico 2: Evolução das matrículas na Educação Especial e Regular (2003-2008)

Fonte: <http://www.inep.gov.br>, (2009).

Como pode ser observado no gráfico, o atendimento na Educação Especial, disponibilizado em escolas que possuem classes especiais e, em escolas unicamente especializadas é feito com maior participação das escolas privadas, totalizando 205.475 (64,2%) das matrículas.

Segundo informações da revista Educação (2009) o Conselho Nacional de Educação- CNE aprovou recentemente o Parecer 13/2009, que dispõe acerca da educação especial. A discussão sobre educação inclusiva foi retomada no país e, a diretriz afirma que os alunos com “deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação)”, devem ser matriculados em escolas regulares.

Contudo, os sistemas de ensino têm de oferecer Atendimento Educacional Especializado - AEE. O parecer CNE/CEB Nº: 13/2009 expõe à obrigatoriedade para as matrículas de crianças com necessidades especiais em escolas regulares. Segundo o MEC (13/2009, p.3) o parecer estabeleceu como prioridade:

A obrigatoriedade da matrícula dos alunos, público-alvo da Educação Especial, na escola comum do ensino regular e da oferta do atendimento educacional especializado – AEE; A função complementar ou suplementar do atendimento educacional especializado e da Educação Especial, como área responsável pela sua realização; A conceituação do público-alvo da Educação Especial, a definição dos espaços para a oferta do atendimento educacional especializado e o turno em que se realiza; As formas de matrícula concomitante no ensino regular e no atendimento educacional especializado, contabilizadas duplamente no âmbito do FUNDEB, conforme definido no Decreto nº 6.571/2008.

O objetivo deste parecer é garantir solução para a acessibilidade de alunos com necessidades especiais, bem como garantir estratégias de desenvolvimento da aprendizagem, previstos no projeto político-pedagógico da escola.

A ação vai ao encontro da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta os sistemas educacionais a buscar os recursos multifuncionais e, serviços da educação especial de forma complementar (MEC, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo observou-se que o sistema educacional, ao ser considerado inclusivo, deve, portanto, reconhecer que todas as crianças podem aprender. E, ao se tornar inclusivo deve respeitar as diferenças e permitir que as estruturas, os sistemas e a metodologia de ensino abranjam as necessidades de todos dos alunos. De igual forma, faz-se importante expor que, segundo a Organização das Nações Unidas - ONU (2009), no Brasil, considera-se que 15% dos brasileiros apresentam algum tipo de necessidade especial, tais como: carência, física, psicológica ou social, deste percentual, 820 mil são crianças/adolescentes entre 0 a 17 anos.

Segundo informações da Lei 10845/04 que estabelece em seu Artigo 1º Inciso II a necessidade de: “garantir, progressivamente, a inserção dos educandos com necessidades especiais nas classes comuns de ensino regular”, o município busca novas alternativas pedagógicas para que não somente seja realizada a inclusão, mas que, acima de tudo, garanta que a inclusão possibilite o pleno desenvolvimento de alunos especiais.

A Educação Inclusiva foca seu olhar na diversidade inerente a espécie humana, priorizando um fazer pedagógico que respeite às diferenças. E, as secretarias de educação dos municípios no Brasil devem proporcionar

como auxílio nas classes que tiverem um aluno com alguma necessidade especial os Segundos Professores, e realizar a devida capacitação de ambos com temas relacionados à inclusão escolar e as necessidades especiais de cada aluno. Deve também, disponibilizar assessoramento escolar, esclarecimentos aos pais, a comunidade, respeitando e cumprindo as leis vigentes de educação especial e inclusiva no Brasil.

Hodiernamente, as novas demandas da sociedade pós-moderna exigem uma prática pedagógica voltada para a dignidade da existência do humano enquanto um ser gregário, onde se observa o reflexo de uma mobilização nas escolas para incluir os alunos com necessidades especiais em salas de aula do ensino regular. Para tanto, nas escolas, professores e dirigentes repensam novos modelos de educação, de métodos e práticas pedagógicas, iniciando com a convivência e socialização destes alunos em um mesmo espaço de aprendizagem.

O Psicólogo inserido no ambiente escolar pode colaborar com o processo de ensino e aprendizagem das crianças com necessidades especiais, aquelas que, por algum motivo, encontrarem dificuldades de aprenderem e de conviverem com as demais.

Poderá utilizar de intervenções e técnicas específicas do campo da Psicologia, visto que, nem todas as crianças têm seu processo de socialização igual e que nem todas se apresentam dentro de um padrão, mas sim, sempre inseridas e limitadas a sua potencialidade intelectual. Os professores são responsáveis pelo ensino e os alunos pelo aprendizado, mas nem sempre isso ocorre, pois fatores biológicos, sociais e psicológicos, interferem nessa relação. Neste prisma, diante de novos modelos de aprendizagem a Psicologia pode ladear a educação e contribuir com seus conhecimentos, principalmente como uma ciência do comportamento para a construção de um novo indivíduo e, desta forma, contribuir socialmente para a formação de uma comunidade eticamente responsável e exemplo a ser seguido.

REFERÊNCIAS

EDUCAÇÃO: Revista Educação; **Em compasso de espera**. Ed. Segmento, Ano 13 – nº 149, Set. de 2009.

BIAGGIO, Rita de. **A inclusão de crianças com deficiência na educação infantil**. Revista Criança, novembro Ministério da Educação, Brasília, 2007.

PACHECO, Roberto. **Perspectivas educacionais no ensino superior segundo os referenciais inclusivos**. UNISUL - Araranguá – SC, 2009 (não publicada).

SASSAKI, Romeu Kazumi; **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**, Rio de Janeiro, editora WVA, 1997.

SOUZA Catarina Rivadávia Silva de. **Exclusão pela Inclusão: A constituição de sentidos na Educação Especial**. Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Florianópolis (SC), 2006.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

BRASIL. IBGE. **Censo Demográfico**, 2000. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

BRASIL. INEP. **Censo Escolar**, 2006. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 20 de maio de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004**. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.leidireto.com.br/lei-10845.html>. Acesso em: 25 de novembro de 2009.

INEP - **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp>, acesso em 20 de novembro de 2009.

INEP - **Censo Escolar da Educação Básica** 2009. Disponível em: http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/escolar/news09_09.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006. Disponível em: www.portal.mec.gov.br. Acesso em: 23 de março de 2009.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 7.853**, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº 10.048**, de 08 de novembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto Nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001. Promulgam a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Com necessidades especiais as de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Nº. 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.296** de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Documento subsidiário à política de inclusão**. Brasília: SEESP, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Documento subsidiário à política de inclusão**. Brasília: SEESP, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 3 de junho de 2009** - Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério da Educação **DECRETO nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO ESTADUAL N. 112/2006/CEE/SC. Fixa normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina no Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001, na Resolução CNE/CEB n. 02, de 11 de setembro de 2001 e na Lei n. 12.870/SC de 12 de janeiro de 2004.